



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 745/2025/CI/DPG

Procedência: Despacho 33496/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0727529).

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP Nº 90014/2025.

Objeto: Serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks.

Finalidade: Análise pós-licitatória.

I. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da contratação, por meio de Pregão Eletrônico SRP Nº 90014/2025 (0711256), para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e interior.

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer na fase pós-licitatória, conforme suas atribuições constitucionais e legais. A atuação deste órgão está alicerçada na Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com o objetivo de orientar o Administrador Público.

Ademais, conforme o disposto no art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as contratações públicas devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, sujeitando-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

II. CONSIDERAÇÕES

- Parecer 146/2025/CONJUR/DPG (0695018);
- Parecer 529/2025/CI/DPG (0702318), com apontamentos;
- Decisão - DPG-CG/DPG (0706355), do Defensor Público-Geral;
- Justificativa da Ausência da Matriz de Riscos/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0707627);
- Termo de Referência 104/2025/DSG/DA/DG/DPG (0708343), retificado;
- Análise de Riscos (0688402);
- Minuta de Contrato (0708589), retificado;
- Análise da Pesquisa de Preço SC/2025/SC/DMP/DA/DG/DPG (0708973);
- Edital PE SRP 90014/2025 (0711256);
- Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (0711422);
- Relação de Itens do Pregão (0711423);
- Aviso de Licitação (0711424);
- Publicações/Recibos do aviso de licitação no: DOE, FLHBV, DPERR (0711466/0711873/0711948/0713090);
- Comprovante de envio de informações ao TCE - Sagres (0711954);
- Pedido de Esclarecimento (0714568), da empresa LEUCOTRON;
- Despacho 28332/2025/DSG/DA/DG/DPG (0714587), em resposta ao pedido de esclarecimento;
- E-mail (0714772), em resposta ao pedido de esclarecimento;

Documentos da empresa classificada em 1º lugar:

- Proposta de Preços (0717107);

- Declaração do SICAF (0717111);
- Certidões Negativas (0717117);
- Documento de qualificação:
 - Jurídica (0717118), com a 37ª Alteração Contratual, CNPJ e CNH;
 - Fiscal (0717119), com declarações e certidões;
 - Técnica (0717121), com atestados de capacidade;
 - Econômica (0717126), nos exercícios de 2023 a 2024;
- Ofício 4568/2025/DSG/DA/DG/DPG (0718009), com solicitação de esclarecimentos da proposta apresentada;
- E-mail (0718014), com envio do Ofício 4568/2025;
- Resposta ao Ofício 4568/2025 e E-mail (0718016/0718032);
- Análise Técnica da proposta apresentada/2025/DSG/DA/DG/DPG (0717715);

Recursos Administrativos Impetrados no Pregão Eletrônico nº 90014/2025:

- Recurso Administrativo (0718483), da empresa CENTRAL SERVICOS E COMERCIO LTDA;
- Recurso Administrativo (0720424), da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA;
- Contrarrazões ao Recurso (0722062), da empresa CENTRAL;
- Contrarrazões ao Recurso (0722068), da empresa 3CORP;
- Análise Técnica de Argumentos Apresentados/2025/DSG/DA/DG/DPG (0724280);
- Decisão - DCL/DCL-DI/DPG (0725683), do Agente de Contratação;
- Decisão - DPG-CG/DPG (0726246), do Defensor Público - Geral em Exercício;
- Despacho 33425/2025/DPG-CG/DPG (0727338), encaminhando o processo para conhecimento e providências;
- Termo de Julgamento (0727511);
- Relatório de Declarações (0727974), emitidas pelo Compras.gov.br;
- E-mail de Ciência da Decisão do Recurso para licitantes (0727513); e
- Despacho 33496/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0727529).

III. ANÁLISE

O processo foi submetido a análises jurídicas e técnicas (0695018/0702318), que resultaram em recomendações. Estas foram devidamente sanadas pelo setor demandante.

Constata-se que o certame seguiu os critérios estabelecidos no Edital PE SRP 90014/2025, atendendo aos requisitos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021, incluindo as condições de habilitação, os critérios de julgamento das propostas e os procedimentos técnicos conduzidos pela Pregoeira.

A seguir, o detalhamento dos aspectos que ensejam o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP 90014/2025 (0711256), para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia IP com suporte a telefonia TDM (Time Division Multiplex), acesso digital E1 e analógicas contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos IP e analógico, gateways, switches e nobreaks, com a previsão estimada no valor de R\$ 463.686,60 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

A empresa habilitada para o objeto do Pregão Eletrônico SRP 90014/2025, com os valores da Proposta de Preços (0717107), conforme o demonstrativo do lance a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PREGOEIRO	EMPRESA VENCEDORA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 Central Telefônica IP Digital com capacidade mínima de 60 Troncos Digitais (EI), com 200 portas para ramais analógicos e 04 portas para terminais KS digital, 300 Portas para ramal IP SIP incluindo 300 aparelhos telefônicos IP Endpoint, 200 aparelhos telefônicos analógicos padrão anatel, 02 aparelhos KS Digital, 20 Nobreaks 1.400VA, 20 Switchs, instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, incluindo todos os custos com a prestação dos serviços. (Capital e Interior).	Mês	12	8.800,00	105.600,00	Camilla Ayanna Vidal Botelho (0691045)	METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 65.295.172/0001-85
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação,	Serv.	10	290,00	2.900,00		

	configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.					
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	290,00	2.900,00	
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação, configuração e manutenção da rede telefônica para interligação e, comunicação interna entre os prédios desta DPE-RR, PARA INTERIOR DO ESTADO, LOCALIDADES COM 201KM ATÉ 360 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	10	290,00	2.900,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO LOTE ÚNICO					R\$114.300,00	

A partir da proposta apresentada e da análise da empresa participante, a propostas vencedora soma o valor total de R\$ 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais), o que representa uma diferença de R\$ 349.386,60 (trezentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) em relação ao valor inicialmente previsto, gerando um desconto de 75,35%.

Termo de Referência	A	463.686,60
Propostas Vencedoras:	B	114.300,00
Desconto Obtido:	C=(A-B)	349.386,60
Percentual de desconto:	D=(C/A)*100	75,35%

A demonstração evidencia os descontos alcançados para a administração.

A pretensa contratação trata de um serviço específico, onde a licitante apresenta proposta abaixo do estimado com o percentual de (75,35% de desconto), ocasião em que a Pregoeira fez a interlocução junto ao licitante para comprovação de **exequibilidade**, sendo enviado a documentação requerida pela licitante dentro do prazo determinado (0718032/0727511), que em ato contínuo, foi submetido ao setor técnico, resultando na Análise Técnica da proposta apresentada/2025/DSG/DA/DG/DPG, na Conclusão Geral, expõe: (0002025).

*"(...) caso a empresa licitante vencedora proceda, **após a assinatura do Contrato e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência**, à instalação de filial dentro da capital do Estado de Roraima e a mesma contrate um Técnico Responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Técnicos (CRT), para cumprimento das exigências previstas no item 12 – **Obrigações da Contratada** e respectivos subitens, não haverá impedimentos para a continuidade regular do processo licitatório."*

Embora a proposta da empresa tenha o valor significativamente menor do que o estimado, foi avaliada e considerada viável a capacidade para a realização do serviço. Em tempo as duas empresas concorrentes, Central Serviços e Comércio Ltda. e 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda., interpuseram recursos contra o resultado, o setor técnico reanalisou o caso e confirmou que a proposta da Método Telecomunicações atendia a todos os requisitos do edital. A decisão de manter a classificação e a habilitação da empresa como vencedora foi ratificada, onde a Pregoeira considera como vencedora do certame, estando apta a Adjudicação e Homologação, conforme o disposto no art. 71, Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Este Controle Interno em exame dos procedimentos adotados na licitação quanto a questão da proposta de preço inexecutável, a Lei Nº 14133/21, que adotou o critério amplo, fixado no art. 59 inciso III, da referida lei, não são inflexíveis ou absolutos. A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecutável poderá se converter em executável, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

"A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Neste contexto, é oportuno remeter aos preceitos dos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta, a presunção de inexecutabilidade. Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da executabilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto."

"(...) Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas que seja executável."

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

"Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses

muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias".

Observa-se que a lei, assim como a doutrina, expõe, que a licitante que teve o seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada. Outro fato a ser considerado é que a licitante pode ser detentora de uma situação que seja peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores, aos cotados pela administração pública na elaboração do certame em questão.

Reconhece-se a preocupação quanto à possibilidade de ocorrer algum imprevisto quando da execução, mas fica a reflexão proposta sobre a inexequibilidade, embora a licitante tenha efetuado a prova de exequibilidade, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto a necessidade prática da administração contratante, evocando uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela continuidade do processo, na forma da avaliação do Agente de Contratação com a habilitação da empresa vencedora do certame, por considerar que estão aptas a Adjudicação e Homologação, conforme o disposto no art. 71, Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e manifestação do Parecer deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 04/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0729655** e o código CRC **F88F9812**.